Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

☒ Aprovado	☐ Rejeitado
☒ POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 30 / Nov / 2015	

Israel Francisco de Oliveira
(Ioco)
2º Secretário

REQUERIMENTO Nº 338/2015

Solicita cópia do contrato com a empresa que explora o estacionamento rotativo ("Zona Azul Digital") do Município.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando que a Prefeitura de São Roque implantou a chamada "Zona Azul Digital" disciplinando o estacionamento rotativo com a utilização de parquímetros.

Considerando finalmente que é dever do Prefeito, segundo o disposto no Inciso IV do Art. 94 da Lei Orgânica do Município de São Roque:

> *"IV atender às convocações, prestar esclarecimentos e informações e encaminhar documentos, no tempo e forma regulares, solicitados pela Câmara Municipal;"*

Posto isto, ETELVINO NOGUEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Enviar cópia do contrato firmado com a empresa que explora o estacionamento rotativo ("Zona Azul Digital") no Município.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24 de novembro de 2015.

ETELVINO NOGUEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSR 24/11/2015 - 11:33:01 08262/2015
/vtc

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0809/2015 – GP

São Roque, 10 de dezembro de 2015

Assunto: ***Requerimento n° 338/2015****, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira.*

Senhor Vereador Presidente,

Em atenção ao Requerimento indicado em epígrafe, cuidamos de apresentar as cópias requeridas.

Colocando-nos ao inteiro dispor, renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Exmo. Sr.
Flávio Andrade de Brito
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

/sps.-

CETSR#15/12/2015-09:18:40 8778/2015 F1

281

Contrato que entre si fazem, de um lado, O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Exmº Sr. Daniel de Oliveira Costa Prefeito, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 70.946.009/0001-75 com Troia Park Soluções Ltda - EPP, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominado CONCEDENTE, e a empresa, CNPJ, com sede na, à adjudicatária vencedora da CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 004/2015, Processo Licitatório nº 53/2015, neste CONCESSIONÁRIA, celebram o presente contrato de concessão pública, regido pela Lei Federal nº 9.503/02, Lei Federal nº 8.987/95, Lei Federal nº 9.074/95 e normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 2.593/05, Lei Complementar Municipal nº 078/13, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 9.026/13, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação em regime de concessão onerosa de serviço público, de empresa especializada para elaborar o projeto executivo e, também, para implantar, operar e executar a manutenção e gestão do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque e elaborar o respectivo projeto executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo para a presente concessão é de 10 (dez) anos, a partir da emissão da ordem de serviços pelo órgão solicitante.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O valor da contratação é de R$ 51.000.000,00 (cinquenta e um milhões de reais).

O percentual de repasse será mensal, aplicado sobre o faturamento bruto da concessão. Nos preços previstos neste contrato estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONCESSIONÁRIA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das obrigações.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE CONTRATO

A adjudicatária ficará obrigada a prestar, para assinatura deste contrato, garantia contratual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo esta ser renovada a cada período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

26 – DIVISÃO DE TRÂNSITO

CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS

Prof. da Est. Tur. de São Roque
284

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados diretamente pelo usuário do serviço concedido, qual seja, o Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado de Veículos em vias e logradouros públicos do Município de São Roque/SP, denominado Zona Azul São Roque, através do pagamento da tarifa de utilização da vaga.

A concessionária obriga-se a cobrar a Tarifa Básica de Utilização fixada pelo Poder Concedente através de Decreto, sob pena de extinção imediata do ato determinador da concessão, que tem os seguintes valores iniciais:
Automóveis e Quadriciclos: R$ 2,00/hora (dois reais por hora);

Deverá ser cobrado do usuário um valor mínimo de pagamento, correspondente a 30 (trinta) minutos de ocupação de vaga, sendo cobrado a partir desta fração mínima o valor correspondente a cada minuto efetivamente utilizado, devolvendo-se ao usuário tempo ou crédito de estacionamento não utilizado.

As regras de utilização do sistema, inclusive quanto à gratuidade, estão definidas na Lei Municipal 4.143/2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Fica ressalvada a hipótese de interrupção parcial ou total da cobrança de tarifa de utilização das vagas do estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, para atos e eventos festivos cívicos, sociais, políticos, obras civis, entre outros. Nestas ocasiões a Prefeitura Municipal de São Roque comunicará, expressamente, a Concessionária, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

A concessionária deverá manter registros contábeis atualizados de todas as entradas de valores do sistema, devendo estas informações estar disponíveis ao Poder Concedente, para fins de controle e auditoria, sempre que solicitado.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE E REVISÃO DAS TARIFAS

A concessão de reajustamento da tarifa de utilização, nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº 8.666/93, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

A revisão do valor da tarifa se dará por ato do Poder Concedente, por solicitação da concessionária, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, após avaliação, pelo Poder Concedente, do impacto financeiro ocorrido.

Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o poder concedente poderá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração, após a avaliação do desequilíbrio alegado/ocorrido.

Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, quando comprovado seu impacto, implicará a revisão da tarifa, para mais ou para menos, conforme o caso, ficando a cargo do poder concedente a autorização da revisão, após avaliação técnica da situação.

A modificação das condições regulamentares do serviço que justifique aumento dos encargos da concessionária autorizará a revisão das tarifas, na mesma proporção do aumento ocorrido, desde que autorizada pelo poder concedente.

283

Quando o desequilíbrio da concessão for provocado pela ocorrência de fatos ou eventos supervenientes e imprevisíveis que alterem as condições iniciais da prestação dos serviços, a revisão poderá ser autorizada pelo Poder Concedente, após a comprovação de que tal ocorrência guarda relação com as alterações verificadas.

Poderá o Poder Concedente autorizar a redução do valor do repasse relativo à outorga da concessão, visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso os reajustes necessários venham a elevar significativamente o valor das tarifas para os usuários, visando a modicidade tarifária.

Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO PELA OUTORGA DA CONCESSÃO

A presente concessão terá como percentual de repasse mensal 12,5%, no valor de 53.125,00 (cinquenta e três mil cento e vinte e cinco reais) a título de remuneração pela outorga da concessão.

§ 1º. O percentual de repasse será aplicado sobre o faturamento mensal bruto da empresa Concedente.

§ 2º. O valor da outorga destinado ao Município de São Roque deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Poder Concedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da arrecadação, e corresponderá ao valor obtido pela multiplicação entre o percentual de repasse proposto e a receita bruta auferida no mês.

Caso os repasses não sejam efetuados até a data limite prevista, incidirão, após este prazo, multa diária equivalente a 0,5% (meio por cento) sobre o faturamento retro referido, além dos juros e correção monetária, nos termos da Lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA, além das determinações contidas no ANEXO I do Edital e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

9.1 Executar os serviços objeto do presente contrato de acordo com as melhores técnicas aplicáveis a trabalhos desta natureza, com zelo e diligência, bem como a mais rigorosa observância às especificações previstas neste instrumento e aos demais detalhes e ordens que emanarem da Divisão de Trânsito.

9.2 Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.

9.3 Iniciar e concluir as etapas de serviços nos exatos termos previstos no Anexo I.

9.4 Adquirir, instalar e manter atualizados todos os equipamentos, softwares, periféricos, peças de reposição e acessórios necessários para a execução dos serviços.

9.5 Responsabilizar-se integralmente pela guarda dos equipamentos e materiais objeto da concessão.

9.6 Fornecer toda a mão de obra necessária, arcando com todas as despesas com salários, encargos, direitos e vantagens de seus empregados, bem como pelo fiel cumprimento de todas as obrigações e

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
289

exigências decorrentes da legislação trabalhista e previdenciária em vigor. Nenhum vínculo trabalhista se estabelecerá entre os empregados da concessionária, ou de terceiros, com o Poder Concedente.

9.7 Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob sua direção, inclusive de terceiros que venha a contratar.

9.8 Manter representantes credenciados para representá-la em todos os atos referentes à execução do contrato.

9.9 Disponibilizar à Divisão de Trânsito todos os meios necessários à fiscalização dos serviços, bem como cursos ou instruções de forma a integrar e fornecer conhecimento de todo o sistema gerenciado pela concessionária, inclusive os softwares.

9.10 Acatar as disposições legais e regulamentares estabelecidas pela Divisão de Trânsito, bem como colaborar com as ações desenvolvidas por seus prepostos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

9.11 Colaborar com a autoridade de trânsito no cumprimento do tempo máximo de permanência dos veículos nos estacionamentos, conforme determinação da Divisão de Trânsito – SMT.

9.12 Comunicar à autoridade de trânsito os veículos encontrados em estacionamento irregular.

9.13 Prestar serviço adequado obedecendo às exigências de qualidade, continuidade, regularidade, eficiência, atualidade, modicidade, cortesia e segurança, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do Sistema de Estacionamento Rotativo Controlado.

9.14 Manter postos de vendas credenciados, devidamente identificados, em quantidade suficiente a atender as necessidades dos usuários.

9.15 Projetar, implantar e manter toda a sinalização de trânsito, precedido de aprovação e sujeito à fiscalização do Poder Concedente, em toda a área do estacionamento Zona Azul São Roque.

9.16 Efetuar os controles administrativos e financeiros do sistema, proporcionando segurança e transparência na verificação da arrecadação do sistema e encaminhando mensalmente todos os dados gerenciais ao Poder Concedente.

9.17 Repassar mensalmente ao Poder Concedente o valor equivalente ao da proposta ofertada e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.18 Promover campanha publicitária educativa e promocional, orientando o usuário quanto às regras de utilização do sistema.

9.9 Instalar sede na área central do Município para atendimento ao usuário e base operacional.

9.10 Respeitar rigorosamente a legislação pertinente e, em especial, a municipal existente sobre o assunto.

9.11 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos em razão dos serviços objeto da concessão, qualquer que seja a sua natureza, mantendo-se em dia com o pagamento das obrigações fiscais e sociais.

Pref. da Est. Tur. de São Roque
285

9.12 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONCEDENTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONCEDENTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.13 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas realizadas (projetos, estudos, execução de obras, operação do sistema, administração e outros ônus decorrentes da concessão).

9.14 Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.

9.15 Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.

9.16 Disponibilizar à Divisão de Trânsito três funcionários para exercício da atividade administrativa de controle e acompanhamento do desempenho e estatísticas do Sistema.

e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Proceder a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela CONCESSIONÁRIA, autorizando e formalizando através de documento de aceite, em seguida o início da operação;

10.1 Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação, por intermédio da Divisão de Trânsito, não importando a ação ou omissão dessa fiscalização em redução das responsabilidades da concessionária.

10.2 Homologar reajustes e proceder às revisões tarifárias nas formas da Lei, das normas pertinentes e do contrato.

10.3 Entregar à Concessionária, desembaraçada e livre de ônus ou vínculos, as áreas de estacionamento rotativo controlado nas vias e logradouros públicos do município.

10.4 Ampliar ou suprimir áreas de estacionamento, dentro dos limites estabelecidos neste Edital, por interesse público, preservando-se sempre o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

10.5 Efetuar a fiscalização do correto uso das vagas pelos usuários, através de seus agentes de trânsito ou por meio de convênios, aplicando as penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro aos veículos infratores.

10.6 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação, incentivando a competitividade.

10.7 Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

da Est. Tur. d
286

b) Comunicar à Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 10 (dez) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na CONCESSÃO;

c) Cumprir e fazer cumprir às disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro;

d) Garantir a eficácia do sistema de estacionamento rotativo, objeto da presente concessão, dando pleno apoio ao concessionário na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de trânsito com poder necessário de autuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos flagrados em situação irregular;

e) Intervir na concessão nos casos e condições previstos em lei;

f) Extinguir o Contrato nos casos previstos em lei;

g) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;

i) Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências em prazo não superior a 15 (quinze) dias úteis da data da comunicação efetuada pela CONCESSIONÁRIA;

j) Indicar um profissional que fiscalizará os serviços e o relacionamento com a CONCESSIONÁRIA;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO

O sistema deverá gerenciar, fiscalizar, monitorar e controlar através de equipamentos eletrônicos de fiscalização em operação on-line, dimensionando a ocupação, utilização e status dos veículos que se encontram estacionados, sendo obrigatório o pagamento de tarifa pelos usuários para utilização das vagas.

Os serviços serão executados de acordo com as normas, especificações, projetos, e demais elementos técnicos fornecidos pelo CONCEDENTE, pelas normas estabelecidas no Edital e seus anexos e ainda pela Proposta Comercial da CONCESSIONARIA, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato de Concessão.

Todos os custos de investimentos decorrentes da implantação dos sistemas correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Competirá ao CONCEDENTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma da Lei Federal nº 8.666/93, primordialmente:

a) Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

b) Transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;

Pref. da Est. Tur. de São Roque
287

c) Dar imediata ciência a seus superiores e ao Órgão Central de Controle, Acompanhamento e Avaliação Financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

d) Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

e) Promover, com a presença da CONCESSIONÁRIA, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas da CONCESSIONÁRIA, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

g) Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

h) Fiscalizar a obrigação da CONCESSIONÁRIA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

i) Ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONCESSIONÁRIA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da CONCESSIONÁRIA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

j) Solicitar da CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

§ 1º. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONCEDENTE, não eximirá à CONCESSIONÁRIA de total responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A CONCESSIONÁRIA deve apresentar em 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Serviço o QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO que é o instrumento para avaliação da CONCESSIONÁRIA na execução do objeto, sendo utilizado para a determinação da NOTA DE DESEMPENHO DA CONCESSÃO, com base em indicadores objetivos.

§ 1º. A nota de desempenho, determinada por intermédio do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO, servirá de base para o CONCEDENTE:

a) Monitorar o desempenho da CONCESSIONÁRIA, na execução do OBJETO deste CONTRATO;

b) Aplicar penalidades relativas a desempenho inferiores aos estabelecidos no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 2º. Os indicadores de desempenho serão aferidos de acordo com a periodicidade a ser indicada no QID – QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO.

§ 3º. O conteúdo do QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO poderá ser revisto pelo CONCEDENTE nas seguintes hipóteses:

Pref. da Est. de S. Roque 288

c) Utilização de índices de desempenho inaplicáveis à execução do objeto deste CONTRATO;

d) Utilização de índices de desempenho ineficazes para proporcionar a execução do objeto com a qualidade mínima exigida;

e) Exigências, pelo CONCEDENTE, de novos padrões de desempenho motivados pelo surgimento de inovações tecnológicas ou adequações a padrões nacionais e internacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – BENS DA CONCESSÃO

Integram a CONCESSÃO todos os bens adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do prazo de execução do CONTRATO que sejam utilizados para o cumprimento do seu objeto.

§ 1º. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, e às suas expensas, os bens que integram a CONCESSÃO durante a vigência do CONTRATO, efetuando, para tanto, as reparações, renovações e adaptações necessárias ao bom desempenho.

§ 2º. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os bens que integram a CONCESSÃO, com a prévia e expressa anuência do CONCEDENTE, se proceder à sua imediata substituição por outros, em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos dos substituídos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos na Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I. - 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, ou ainda na hipótese de negar-se a CONCESSIONÁRIA a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§ 3º. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, o contratado responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido ao contratado o valor de qualquer multa porventura imposta.

Pref. da Est. Tur. de São Roque
289

§ 5º. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXTINÇÃO

Nos termos da lei, o CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A CONCESSÃO extinguir-se-á por:

I. Advento do termo contratual;

II. Encampação;

III. Caducidade;

IV. Rescisão;

V. Anulação;

VI. Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

§ 2º. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao CONCEDENTE todos os direitos e privilégios vinculados à exploração dos estacionamentos transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por ela implantados, no âmbito da CONCESSÃO.

§ 3º. No caso de extinção antecipada da concessão, sem culpa da CONCESSIONÁRIA, aplicam-se as regras previstas na Lei Federal nº 8.987/95.

§ 4º. A CONCESSIONÁRIA terá direito, se não tiver dado causa à extinção da CONCESSÃO, a indenização correspondente ao saldo não amortizado ou depreciado dos bens ou investimentos cuja aquisição ou execução, devidamente autorizada pelo CONCEDENTE, tenha ocorrido nos últimos 5 (cinco) anos do prazo da CONCESSÃO, desde que realizada para garantir a continuidade e a atualidade dos serviços abrangidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENCAMPAÇÃO

O CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, promover a retomada do serviço, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após prévio pagamento à CONCESSIONÁRIA da indenização estabelecida neste CONTRATO.

§ 1º. Em caso de encampação, a CONCESSIONÁRIA terá direito à (ao):

a) Pagamento do custo da desmobilização que será aprovado em processo Administrativo, no qual a Divisão de Transito apresentará o resultado final em relatório e planilha orçamentária;

b) Indenização das parcelas dos investimentos realizados, inclusive em obras de manutenção, bens e instalações que tenham sido realizados para cumprimento deste CONTRATO, que também deverá ser apurada em processo administrativo próprio;

Pref. da Est. Tur. de S. Roque
290

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CADUCIDADE

A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:

a) O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior definidas na Cláusula 13;

c) A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço;

d) A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

e) A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;

f) A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive de contribuições sociais.

§ 1º. A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 2º. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item anterior, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

§ 3º. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Prefeito do Município de São Roque, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

§ 4º. A indenização de que trata o item anterior será devida na forma deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais, dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA e da multa de 5% (cinco por cento) do valor do saldo atualizado do contrato na data da declaração da caducidade.

§ 5º. Declarada a caducidade, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados assumidos pela CONCESSIONÁRIA, ainda que diretamente relacionados à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa do CONCEDENTE, no caso de descumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações, mediante ação judicial movida especialmente para esse fim.

§ 1º. O OBJETO do CONTRATO, executado pela CONCESSIONÁRIA, não poderá ser interrompido ou paralisado até que a decisão judicial decretando a rescisão do CONTRATO transite em julgado.

Pref. da Est. Tur. de São Roque
291

§ 2º. O presente CONTRATO também poderá ser rescindido por consenso entre as PARTES, que compartilharão os gastos e as despesas decorrentes da referida rescisão contratual.

§ 3º. Quando do pedido de rescisão por parte da CONCESSIONÁRIA, cumpre ao CONCEDENTE:

a) Exigir a motivação razoável para o pedido de rescisão;

b) Assumir a execução do OBJETO, ou promover novo certame licitatório e adjudicar um vencedor antes de rescindir a concessão anterior, a fim de assegurar a continuidade da prestação;

c) Verificar se é possível transferir para a nova CONCESSIONÁRIA o dever de indenizar a anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO

Compete à CONCESSIONÁRIA a obrigação de manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na LICITAÇÃO durante toda a execução do presente CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

§ 1º. A CONCESSÃO será extinta caso a CONCESSIONÁRIA tenha sua falência decretada, por sentença judicial transitada em julgado.

§ 2º. Compete ao CONCEDENTE atuar preventivamente, por meio da adoção de mecanismos de acompanhamento periódico da situação econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, para assegurar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INTERVENÇÃO

Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, das obrigações decorrentes deste CONTRATO, o CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, quando não se justificar a caducidade da CONCESSÃO, propor a decretação da intervenção para tomar a seu cargo a realização do serviço a ela pertinente.

§ 1º. O CONCEDENTE poderá, também, decretar a intervenção na CONCESSIONÁRIA por razões de interesse público, de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito do Município de São Roque, cabendo ao CONCEDENTE prestar o serviço enquanto mantida a situação.

§ 2º. Eventuais custos adicionais decorrentes da intervenção por interesse público serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o CONCEDENTE.

§ 3º. Entre as situações que ensejam a intervenção, incluem-se:

a) Cessação ou interrupção, total ou parcial, da prestação do serviço objeto deste CONTRATO;

b) Deficiências graves na organização da CONCESSIONÁRIA ou no normal desenvolvimento das atividades abrangidas por este CONTRATO;

c) Situações que ponham em risco a segurança de pessoas ou bens.

§ 4º. Verificando-se qualquer situação que possa dar lugar à intervenção na CONCESSÃO, o CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA para, no prazo que lhe for fixado, sanar as irregularidades indicadas.

Pref. de Est. Tur. de S. Roque 292

§ 5º. Decorrido o prazo fixado sem que a CONCESSIONÁRIA sane as irregularidades ou tome providências que, a critério do CONCEDENTE, demonstrem o efetivo propósito de saná-las, esta proporá a decretação da intervenção.

§ 6º. Decretada a intervenção, o CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, instaurará procedimento administrativo, que deverá estar concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para comprovar as causas determinantes da intervenção e apurar as respectivas responsabilidades, assegurado à CONCESSIONÁRIA amplo direito de defesa.

§ 7º. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o serviço voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no edital da licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de São Roque, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Roque, 11 de Junho de 2015.

Troia Park Soluções Ltda – EPP
Contratada

Daniel de Oliveira Costa
Prefeito municipal

TESTEMUNHAS:

Jéssica A. C. Monteiro
Serviço de Compra -DA
RG 45.012.703 5

CETSRH15/12/2015-09:18:40 8778/2015 F3